EDITAL Nº 06 DE 04 DE JUNHO 2014.

Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 234 (duzentos e trinta e quatro) beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/14

PROCESSO N.º 130/14

ANEXOS

ANEXO I - Sinistralidade

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Impedimentos;

ANEXO IV - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V - Declaração do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/06;

ANEXO VI - Formulário modelo para preenchimento da Proposta Comercial.

EDITAL Nº 06 DE 04 DE JUNHO 2014.

Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 234 (duzentos e trinta e quatro) beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/14

PROCESSO N.º 130/14

I - PREÂMBULO

1.1.0 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, por determinação do Presidente do Poder Legislativo, Senhor LUIZ CARLOS GINACHI, torna público para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/14, tipo MENOR PREÇO, com a finalidade indicada no item II, a qual será realizada, processada e julgada com base na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, demais normas legais e regulamentos pertinentes, bem como pelas condições específicas deste Edital.

1.2.0 Os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** deverão ser entregues impreterivelmente **até às 10:00 horas do dia 10 de julho de 2014** à Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal, no Departamento de Contabilidade e Finanças desta Edilidade, localizado à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, horário este que será iniciada a reunião para abertura dos referidos envelopes.

1.3.0 O presente edital licitatório e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados no endereço eletrônico: www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br, ou mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado, no Departamento de Contabilidade e Finanças desta Edilidade, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas.

1.4.0 Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (11) 4647-6002 / 4646-4538 / 4646-4977 ou (11) 99285-6410.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1.0 Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 234 (duzentos e trinta a quatro) beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar, conforme segue:

2.1.1 Deverá ser garantido atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas no próprio Município ou a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município, a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, através de estrutura própria da empresa ou credenciada, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar, a empresa contratada deverá providenciar a remoção do beneficiário para o hospital próprio ou credenciado para a continuidade do atendimento.

2.1.2 Deverá ser garantida a oferta de hospital de alto padrão técnico, próprio ou credenciado e que possua atendimento emergencial, com capacidade técnica documental, conforme subitens 2.1.2.1 à 2.1.2.8, de fácil acesso aos beneficiários, ou seja, a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município, a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços.

2.1.2.1 Pronto Atendimento Pediátrico, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Neonatal e UTI pediátrica;

2.1.2.2 Pronto Atendimento Adulto, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Adulto;

2.1.2.3 Pronto Atendimento Ginecológico, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

2.1.2.4 Pronto Atendimento Cardiológico, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

2.1.2.5 Pronto Atendimento Ortopédico, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

2.1.2.6 Deverá ser garantido serviço de HEMOTERAPIA, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

2.1.2.7 Deverá ser garantido CENTRO CIRÚRGICO com capacidade de realizar cirurgias anestésicas PORTE 07 (sete) e 08 (oito), 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

2.1.2.8 Deverá ser garantido serviço de HEMODINÂMICA DE URGÊNCIA E ELETIVA, realizando angioplastia cardíaca de resgate, cateterismo cardíaco e vascular periférico; tratamento angiográfico minimamente invasivo/angioplastia com ou sem stents, colocação de stents coronários através de angioplastia.

2.1.3 Deverá ser garantido atendimento de QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA, próprio ou credenciado no próprio Município de Itaquaquecetuba ou num raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município.

2.1.4 Deverá ser garantida a oferta de posto médico próprio ou credenciado da Contratada, a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) quilômetros da Sede da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, para realização de exames admissionais a todos aqueles que forem nomeados a assumir qualquer cargo público na Contratante, independente se irão ou não aderir ao presente contrato de prestação de serviços médicos.

2.1.5 A empresa contratada deverá fornecer relação de todos os locais disponíveis para o atendimento dos beneficiários no ato da assinatura do contrato.

2.1.6 Para início da prestação dos serviços, não haverá período de carência, nem mesmo pagamento complementar referente aos dependentes.

2.1.7 Os servidores admitidos após a celebração do contrato, poderão se cadastrar livremente, incluindo seus dependentes, sem nenhuma carência, desde que faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação, independentemente da data de envio da relação de beneficiários incluídos ou excluídos pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

2.1.8 A Contratada deverá realizar exames admissionais a todos aqueles que forem nomeados a assumir qualquer cargo público na Contratante, independente se irão ou não aderir ao presente contrato de prestação de serviços médicos. Tal exame médico admissional deverá ser realizado pela Contratada, num prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação escrita passada pelo Departamento de Administração da Contratante, bem como deverá ser realizado em posto médico descrito na forma do subitem 2.1.4.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1.0 Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados, lacrados em seu fecho, contendo um deles a documentação e, no outro, a proposta.

Do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão constar, na parte externa os seguintes dizeres:

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/14
- Envelope "DOCUMENTAÇÃO"
- Razão Social da proponente
- Endereço da Proponente

Do envelope contendo a PROPOSTA deverão constar na parte externa os seguintes dizeres:

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/14
- Envelope "PROPOSTA"
- Razão Social da Proponente
- Endereço da Proponente

3.2.0 Na hipótese de haver troca de conteúdos nos envelopes mencionados no item anterior será automaticamente desclassificada a empresa que assim procedeu sendo que todos os seus documentos serão devolvidos.

3.3.0 **Juntamente com os envelopes que contenham a "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", a licitante deverá apresentar, em envelope próprio, carta de credenciamento ou preposição, confeccionada em papel timbrado, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida**, designando e credenciando pessoa para representá-la, com plenos poderes para os assuntos relacionados com a presente licitação.

3.3.1 Caso a empresa esteja representada por Titular, Diretor ou Sócio, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, estatuto, cópia da ata, procuração).

3.3.2 Nos demais casos, o credenciamento deverá estar acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatário (ex.: contrato social da empresa).

3.3.3 A falta do documento não inabilitará a licitante, mas impedirá o exercício, pelo representante presente aos trabalhos, dos direitos decorrentes da preposição.

IV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter no seu interior, em uma única via os documentos a seguir:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

4.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da apresentação da proposta, constituída de certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União. As certidões que não apresentarem validade serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias entre a data da expedição e da apresentação.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a licitante, com validade na data da apresentação da proposta, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa, de tributos estaduais. As certidões que não apresentarem validade serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias entre a data da expedição e da apresentação;

4.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde estiver sediada a licitante, com validade na data da apresentação, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa, de tributos mobiliários municipais. As certidões que não apresentarem validade serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias entre a data da expedição e da apresentação;

4.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade na data da apresentação da proposta;

4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Registro ou inscrição da empresa no C.R.M. e na A.N.S.

4.3.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete a dispor, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, de unidade própria ou credenciada, para prestação de serviços básicos de clínica médica, ortopedia, pediátrica, ginecológica e urgência, com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, dentro do Município de Itaquaquecetuba ou a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município.

4.3.3 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete em disponibilizar laboratório para realização de exames e diagnósticos e laboratório credenciado para realização de exames médicos não complexos a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município.

4.3.4 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete em disponibilizar posto médico próprio ou credenciado da Contratada, a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km da Sede da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, para realização de exames admissionais a todos aqueles que forem nomeados a assumir qualquer cargo público na Contratante, independente se irão ou não aderir ao presente contrato de prestação de serviços médicos. Tal exame médico admissional deverá ser realizado pela Contratada num prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação escrita passada pelo Departamento de Administração da Contratante.

4.3.5 Obrigatoriedade de apresentar tabela para agregados, os assim considerados no subitem 8.9.0, declarando expressamente que estará obrigada a aceitar o contingente previsto no subitem 8.7.0 e os que venham a se agregar durante a execução contratual.

4.3.6 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete em disponibilizar ambulância 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de urgências e emergências.

4.3.7 Indicação do Hospital que a empresa colocará à disposição dos usuários em atendimento ao disposto no subitem 2.1.1 deste edital e relação do corpo clínico por especialidade, com número do CRM de cada integrante, número de leitos, inclusive UTI NEONATAL e UTI ADULTO.

4.3.8 Prova do registro do plano com cobertura prevista para o(s) produto(s) referência/cobertura ambulatorial e hospitalar com obstétrica previsto pela Lei 9.656/98 e suas alterações posteriores, perante a A.N.S.

4.3.9 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3.9.1 A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela empresa licitante de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 Prova de Capital Social correspondente a R$ 63.659,23 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), devidamente registrado, podendo ser atualizado por índices oficiais até a data da apresentação da proposta.

4.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, se outro não constar do documento.

4.5 OUTROS DOCUMENTOS

4.5.1 Declaração elaborada em papel timbrado, conforme modelo no ANEXO III, subscrito pelo representante legal da licitante, sob as penalidades cabíveis da superveniência de fato impeditivo quanto a sua participação na presente licitação, bem como, de que está ciente de que deverá declará-los quando ocorrido durante o certame.

4.5.2 Declaração elaborada em papel timbrado, conforme modelo no ANEXO IV, subscrito pelo representante legal da licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

4.5.3 Declaração elaborada em papel timbrado, subscrito pelo representante legal da licitante, se comprometendo a manter todos os funcionários necessários para a execução do objeto do contrato, durante todo o prazo contratual, caso seja vencedora do certame.

4.5.4 Declaração elaborada em papel timbrado, subscrito pelo representante legal da licitante, se comprometendo, caso vencedora do certame, assumir as despesas dos tratamentos dos servidores internados em instituições hospitalares, beneficiários do plano anterior, especialmente acompanhamento de pré-natal e consequente parto.

4.5.5 Numeração sequencial de folhas, devidamente rubricadas e na ordem requerida neste edital com índice de identificação.

4.5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postegar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração conforme modelo no ANEXO V, de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4.5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de documentação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do subitem anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

4.5.8 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

4.5.9 Todos os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles com exigência específica, sendo que não serão aceitos protocolos de documentos.

4.5.10 As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba como prestador de serviço no ramo de atividade para o qual está sendo realizada a licitação, com data de validade vigente e com as certidões constantes do verso devidamente atualizadas, estarão dispensadas da apresentação dos documentos indicados nos seguintes subitens: 4.1.1 à 4.1.4 e 4.2.1 à 4.2.6, sendo que a apresentação da cópia autenticada do referido Certificado fará prova bastante dos itens acima descritos.

4.5.11 Os interessados que queiram se cadastrar, deverão apresentar, para efeito de qualificação, os documentos exigidos no Decreto Municipal nº 5626, de 20 de fevereiro de 2006, até o 3º (terceiro) dia anterior à data estabelecida no item 1.0.0, subitem 1.2.0, perante o Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba, sito à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n° 53, 2º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP.

4.5.11.1 Para maiores informações ao estabelecido no subitem 4.5.11, estão disponíveis os seguintes telefones: (11) 4640-1442 e 4642-1531.

4.5.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

4.5.13 Serão inabilitadas as empresas que não cumprirem as exigências para habilitação.

4.6. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO:

4.6.1 Em sendo cadastradas e tendo utilizado o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura em substituição aos documentos de habilitação cabíveis, quando expirado o prazo de validade do Certificado ou quando as certidões constantes do verso do Certificado não estiverem devidamente atualizadas.

4.6.2 Quando a empresa deixar de apresentar documento exigido no presente edital, ou apresentar documento com validade vencida.

4.6.3 Empresa em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada.

4.6.4 As sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil.

4.6.5 As empresas que se encontram interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

4.6.6 As constituídas em consórcio.

4.6.7 As pessoas jurídicas elencadas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

4.6.8 As empresas que não atenderam aos requisitos exigidos no presente Edital.

4.6.9 Suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

V - DA PROPOSTA

5.1.0 O envelope que receberá a inscrição PROPOSTA deverá conter, sem qualquer outra oportunidade de apresentação ou complementação sob quaisquer pretextos, a proposta propriamente dita, escrita mecanicamente, em um único lado, com clareza, no idioma nacional, sem emendas ou rasuras, rubricada e assinada na última folha pela proponente.

VI - DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1.0 Os preços e valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, qual seja o real, não sendo permitido o uso de qualquer outro parâmetro.

6.2.0 Nos preços apresentados pelas licitantes deverão estar computados todos os custos que venham a incidir direta ou indiretamente.

6.3.0 Os preços apresentados nas propostas das licitantes deverão estar condizentes com os de mercado.

6.4.0 Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado a viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

6.4.2 Não atendam às exigências do presente edital; e

6.4.3 Apresentarem preço global superior ao limite estabelecido e não venham a ter demonstrada a viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

VII - DA EXECUÇÃO

7.1.0 O serviço objeto da presente licitação deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIII - DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

8.1.0 A proposta deverá conter:

a) Razão social, C.N.P.J. e endereço da licitante;
b) Numeração desta licitação;
c) Objeto completo desta licitação;
d) Nome, RG do signatário, função e cargo que ocupa na empresa;
e) Preço unitário por beneficiário, para o padrão de conforto tipo enfermaria e para o padrão de conforto alternativo oferecido pela licitante, preço total (mensal) e global estimado da proposta, expressos em real sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionaria;
f) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta;
g) Condições de pagamento: Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura dos serviços executados, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.
h) Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;
i) Nome comercial dos produtos propostos;
j) Segmentação assistencial que os produtos propostos estão cadastrados perante a A.N.S.;
k) Número de registro dos produtos propostos na A.N.S.; e
l) A proposta deverá ser preenchida de acordo com o ANEXO VI deste edital e devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.2.0 Para fins de elaboração do preço unitário, por funcionário, deve ser considerada a média de titulares e dependentes. O preço deverá estar expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3.0 As empresas licitantes deverão apresentar em apartado proposta de preço e condições para agregados, valores estes que não comporão o total global previsto no subitem 8.1.0.

8.4.0 Sem prejuízo de inserção futura de novos funcionários, dependentes e agregados, as faixas etárias e quantitativos/clientela previstas, para gozar dos benefícios do contrato, com vistas a formação de preço, é, aproximadamente, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	28	27	55
19 a 23 anos	7	8	15
24 a 28 anos	6	4	10
29 a 33 anos	4	11	15
34 a 38 anos	6	12	18
39 a 43 anos	9	10	19
44 a 48 anos	10	10	20
49 a 53 anos	10	10	20
54 a 58 anos	7	11	18
Acima de 59 anos	20	24	44
	107	**127**	**234**

8.5.0 Contingente de funcionários (vereadores, funcionários ativos e inativos)

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	3	1	4
29 a 33 anos	3	7	10
34 a 38 anos	4	5	9
39 a 43 anos	8	5	13
44 a 48 anos	7	4	11
49 a 53 anos	9	8	17
54 a 58 anos	5	4	9
Acima de 59 anos	15	6	21
	54	**40**	**94**

8.6.0 Contingente de dependentes

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	28	25	53
19 a 23 anos	2	7	9
24 a 28 anos	1	1	2
29 a 33 anos	1	2	3
34 a 38 anos	2	6	8
39 a 43 anos	1	3	4
44 a 48 anos	2	6	8
49 a 53 anos	1	2	3
54 a 58 anos	2	5	7
Acima de 59 anos	2	4	6
	42	**61**	**103**

8.7.0 Contingente de agregados

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	0	2	2
19 a 23 anos	5	1	6
24 a 28 anos	2	2	4
29 a 33 anos	0	2	2
34 a 38 anos	0	1	1
39 a 43 anos	0	2	2
44 a 48 anos	1	0	1
49 a 53 anos	0	0	0
54 a 58 anos	0	2	2
Acima de 59 anos	4	13	17
	12	**25**	**37**

8.8.0 A CONTRATADA deverá manter, nas mesmas condições, como beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual contrato mantido com o plano de saúde e que não se manifestarem pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

8.9.0 São considerados agregados:

a) filhos do titular maiores de 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos, universitários, solteiros;
b) netos do titular;
c) mãe e pai do titular; e
d) outros que, mesmo sem grau de parentesco com o beneficiário titular, desejem ingressar no convênio, a critério da licitante.

IX - DO REAJUSTE

9.1.0 Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se o índice IPCA-Saúde e Cuidados Pessoais - Fonte IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

X - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1.0 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

XI - DO COMPROMISSO E ANUÊNCIA DO LICITANTE

11.1.0 Com a simples formalização da entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", as empresas licitantes expressam o pleno conhecimento e declaram que se submetem plenamente às seguintes condições:

11.2.0 Respondem pela veracidade e autenticidade de seus documentos apresentados e todas as informações constantes nos envelopes.

11.3.0 Tem pleno conhecimento das especificações adotadas para a execução dos serviços, que estão sendo exigidas por este Edital.

11.4.0 Declaram ter pleno conhecimento de todos os itens do presente Edital e que o objeto da licitação está perfeitamente definido.

11.5.0 Declaram que aderem plenamente aos termos do presente Edital como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.

XII - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1.0 No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, em reunião dirigida pelo Presidente ou seu substituto, e representantes das empresas licitantes, serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e examinados os respectivos conteúdos.

12.2.0 A Comissão examinará a documentação, podendo encerrar a sessão e marcar uma nova se julgar que a análise demandará mais tempo. Continuando os trabalhos a Comissão enunciará as licitantes habilitadas.

12.3.0 Serão restituídos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas desde que não tenham protestado pela interposição de recursos, ou após a sua denegação quando for o caso.

12.4.0 Havendo desistência expressa do oferecimento de recurso relacionado à fase de habilitação que constará da ata, proceder-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA" na mesma reunião.

12.5.0 Sendo oferecido recurso, relacionado à fase de habilitação ou reservados à licitante julgada inabilitada o direito de interpô-lo no prazo legal, a presidência encerrará os trabalhos, retendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, para posterior abertura em nova reunião, cuja data fixará posteriormente.

12.6.0 Somente após decidida a fase de habilitação é que serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas.

12.7.0 Todos os documentos dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão rubricados pelos representantes devidamente credenciados das licitantes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações.

12.8.0 Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes devidamente credenciados das licitantes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações.

12.9.0 Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou a pedir pareceres de outros órgãos ou pessoas de administração, ou não.

12.10.0 Fica assegurada à Câmara Municipal de Itaquaquecetuba o direito de anular ou revogar por interesse público, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

XIII - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

13.1.0 As propostas serão julgadas e classificadas pela Comissão Permanente de Licitações, e o resultado submetido à homologação e adjudicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

13.2.0 Será considerada vencedora a proposta que obtiver o MENOR VALOR GLOBAL do objeto do presente edital.

13.3.0 Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora, se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos do disposto no subitem 13.4.0.

13.4.0 Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 12.349/10, a classificação será decidida por sorteio, em ato público.

13.5.0 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

13.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

13.5.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 13.5.0, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 13.5.0 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.6.0 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

13.7.0 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.6.0, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1.0 Em havendo recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato e receber a ordem de execução dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2.0 A inexecução total ou parcial da obrigação objeto da licitação acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste.

14.3.0 O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

14.4.0 Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da CONTRATANTE para regularização das falhas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, garantida prévia defesa.

14.5.0 Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos no caso de reincidência das faltas e inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.

14.6.0 Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, incisos I a IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.7.0 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativos específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

14.8.0 As multas poderão ser descontadas do crédito a receber, em favor da adjudicatária.

14.9.0 As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto do contrato.

14.10.0 Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o contrato nos casos de falência judicial, de concordata ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto da presente licitação será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 O objeto da licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.3 O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

15.4 A administração rejeitará no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

16.1.0 A Câmara reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços oriundos do respectivo contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros seja por atos próprios ou de omissões de seus operários e prepostos.

16.2.0 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XVII - DA RESCISÃO

17.1.0 A inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da presente licitação enseja a rescisão do contrato, que será processada em conformidade com o que determina o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando segurado à administração o direito de aplicar as penalidades previstas no artigo 87 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.0 Qualquer interposição de recursos a este procedimento licitatório, deverá obrigatoriamente estar subordinado às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2.0 As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para quaisquer procedimentos decorrentes da licitação.

18.3.0 Os pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnações ao presente edital deverão ser protocolizados no Departamento de Administração desta Edilidade, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data marcada para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 04 de junho de 2014.

VER. LUIZ CARLOS GINACHI
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

Concorrência Pública nº 02/14
Processo nº 130/14

Sinistralidade[1] nos últimos 12 (doze) meses

Mês/Ano	Sinistralidade (em %)
03/2013	**60,36**
04/2013	**101,09**
05/2013	**35,42**
06/2013	**48,90**
07/2013	**44,63**
08/2013	**61,49**
09/2013	**38,36**
10/2013	**50,34**
11/2013	**188,67**
12/2013	**47,92**
01/2014	**112,91**
02/2014	**92,03**
MÉDIA apurada no período 73,51	

[1] Sinistralidade: indicador financeiro, extraído da relação entre os custos/despesas de assistência e valores que a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba pagou à empresa de assistência médica atualmente contratada, fixado em percentual.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, AMBULATORIAL E DE PRONTO SOCORRO DESTINADOS A UM NÚMERO ESTIMADO DE 234 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) BENEFICIÁRIOS (VEREADORES, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PERTENCENTES AO LEGISLATIVO E AOS QUE ESTES INDICAREM COMO SEUS DEPENDENTES), COM COBERTURA PREVISTA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.656/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Concorrência Pública nº 02/14
Processo nº 130/14
Contrato nº __/14

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. LUIZ CARLOS GINACHI,** portador da cédula de identidade RG nº 8.654.850-5 e do CPF nº 479.652.668-49, e de outro lado a empresa: _____., inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com registro na ANS sob o nº _____ e com registros dos produtos nºs _____ entidade jurídica de direito privado, estabelecida à _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em saúde para prestação de serviços médicos assistenciais aos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato, a executar os serviços médico-hospitalares nas segmentações Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, por serviços próprios e/ou credenciados pela **CONTRATADA** aos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes que optarem pelo convênio ora firmado, na conformidade da Concorrência Pública nº 02/14, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Leis 8.666/93 e 9656/98 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS: A **CONTRATADA** prestará aos beneficiários atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, desde que decorrentes de evento coberto, respeitando-se os prazos de carência, exclusões e critérios de encaminhamento estabelecidos neste Contrato, de acordo com o que segue:

Parágrafo Primeiro - O atendimento **Ambulatorial** compreenderá os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme regulamento da Agência Nacional de Saúde – ANS, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as exigências e coberturas previstas na Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventual alteração superveniente.

Parágrafo Segundo - O atendimento **Hospitalar** compreenderá os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução CONSU nº 13/98 e posteriores alterações, e cobertura nos termos da Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventual alteração posterior.

Parágrafo Terceiro - O atendimento **Hospitalar com Obstetrícia** compreende toda a cobertura definida no parágrafo anterior do presente Contrato, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as exigências e coberturas constantes na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como eventual alteração posterior.

Parágrafo Quarto - SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (sem limites de utilização)

a) O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

b) Os serviços compreendidos seguirão o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sujeitando-se às normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e em especial a Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 338/13 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos por legislação posterior ou pela ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANOS A SEREM CONTRATADOS:

A) PLANO SUPERIOR: compreenderá atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, com direito a internação hospitalar em apartamento privativo com acompanhante.

B) PLANO BÁSICO: deverá contemplar os mesmos serviços abrangidos pelo PLANO SUPERIOR, diferindo apenas no que tange à acomodação, que poderá ser, no mínimo, em enfermaria ou quarto coletivo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prover atendimento médico e laboratorial em todo território nacional e, em especial, na Região da Grande São Paulo e Alto Tietê, provendo inclusive, atendimento de caráter urgente e emergencial, cirúrgico e intensivo, quando necessário. Na Região do Alto Tietê deverá dispor de atendimento próprio ou de rede credenciada, e, em todo território nacional, ofertar atendimento de urgência e emergência através de recursos credenciados com a ABRAMG - Associação Brasileira de Medicina de Grupo.

Parágrafo Segundo - O beneficiário poderá optar pela alteração do seu plano a qualquer tempo, ou seja, passar do plano básico para o plano superior e vice-versa, desde que cumpridas as seguintes carências:

a) mudança de plano básico para superior - não será exigida a carência, de acordo com os regulamentos da ANS e legislação correlata.

b) mudança do plano superior para o plano básico - poderá ser exigido o tempo de carência prescrito em lei e regulamentação pertinente, caso tenha excedido 30 (trinta) dias contados da data de assinatura ou do aniversário do contrato e desde que o beneficiário não tenha se utilizado de internação nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido.

Parágrafo Terceiro - A opção de um beneficiário titular, que venha aderir ao plano básico, não obrigará os demais agregados a esse titular a fazerem igual opção, ficando livres para optar pelo plano que melhor lhes aprouver.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS:

Parágrafo Primeiro - Para fins dos serviços descritos na Cláusula Primeira considera-se:

a) BENEFICIÁRIO PRINCIPAL: o vereador, o servidor ativo ou inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

b) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: o(a) cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

c) AGREGADOS: são considerados agregados aqueles que, com ou sem economia própria, se incluam em uma das categorias abaixo:

- filhos do titular maiores de 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos, universitários, solteiros;
- netos do titular;
- mãe e pai do titular; e
- outros que, mesmo sem grau de parentesco com o beneficiário titular, desejem ingressar no convênio.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto neste item, somente serão considerados inscritos nas respectivas categorias, os servidores ativos e inativos, seus dependentes e agregados que apresentarem formulário devidamente preenchido e assinado, bem como, cópia reprográfica dos documentos pessoais solicitados pelo departamento administrativo da Edilidade. Entretanto, na hipótese dos beneficiários (principais, dependentes ou agregados) estarem dando continuidade ao contrato de prestação de serviços médicos que mantinham antes da vigência do presente instrumento, não se iniciará qualquer prazo de carência, pois aproveitará os prazos de carência do contrato que antecedeu o presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - A inscrição de novos beneficiários principais, dependentes ou agregados não dependerá de exame médico de admissão, comprometendo-se a **CONTRATADA** a acolher solicitação de inclusão desses novos, prontamente, mediante solicitação escrita passada pela **CONTRATANTE**.

a) A **CONTRATADA** não poderá cobrar taxa de adesão para novas inclusões de (funcionários ativos e inativos, seus dependentes e agregados).

Parágrafo Quarto - A condição de Beneficiário será comprovada através de credencial emitida pelo serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, da qual constará além do prazo de validade, o nome e o código de registro do Beneficiário principal e no caso de Beneficiário dependente o seu nome e o grau de parentesco, apresentados através de comunicação escrita da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Parágrafo Quinto - A emissão de 2ª via de credencial será efetuada mediante comunicação escrita da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, sendo de responsabilidade do Beneficiário eventual taxa de reemissão.

Parágrafo Sexto - Independentemente da data em que ocorrer a inscrição a participação do Beneficiário dar-se-á sempre no 1º dia do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo - A Câmara Municipal encaminhará à **CONTRATADA** a relação dos beneficiários quando da formalização do contrato, e comunicará as eventuais inclusões e exclusões até o dia 20 de cada mês.

a) Os servidores da Câmara, que porventura forem exonerados do seu quadro funcional terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, bem como seus dependentes/agregados, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato, desde que expressem sua vontade neste sentido e que respondam pelo seu pagamento integral, observando o contido na Resolução Normativa nº 279/2012, da ANS e regulamentação correlata.

Parágrafo Oitavo - Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão assegurados às condições de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá manter, nas mesmas condições, como beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual contrato mantido com o plano de saúde e que não se manifestarem pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO:

Parágrafo Primeiro - A exclusão de Beneficiário decorrerá:

a) do término de mandato de vereador que não tenha sido reeleito;
b) da demissão do servidor; e
c) do pedido escrito formulado pelo Beneficiário principal.

Parágrafo Segundo - Independentemente da data em que ocorrer a exclusão o Beneficiário principal e seus dependentes deixarão de usufruir dos serviços previstos neste Anexo no 1º dia do mês subsequente à exclusão.

Parágrafo Terceiro - No caso de reingresso ao serviço de assistência médica do Beneficiário e dependentes excluídos nos termos da letra "c" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula ficarão eles sujeito aos prazos de carência previstos na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ÁREAS ESPECIALIZADAS:

Parágrafo Primeiro - Para atendimento nas áreas indicadas na Cláusula Primeira deste Contrato, o serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial cobrirá todas as doenças especificadas na classificação internacional de doenças

e as especialidades constantes da relação de serviços médicos da Associação Médica Brasileira - AMB, desde que não relacionadas na Cláusula Sétima deste contrato, além dos acidentes, inclusive os de trabalho e os de trânsito, através de médicos e hospitais credenciados. As partes celebrantes deverão respeitar as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e em especial a Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 338/2013 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS.

Parágrafo Segundo - Sempre que, dentro dos procedimentos oferecidos, tornar-se impossível abranger os procedimentos mais modernos ou atualizados da área, tendo em vista a dinâmica do avanço tecnológico na medicina, quando houver tais solicitações a administração do serviço, subsidiada por sua consultoria médica, estará decidindo pela realização ou não do procedimento, baseando-se sempre em levantamentos de literatura médica e de dados obtidos no mercado da área, e ou pareceres de sociedade de especialistas, tais como: Conselho Regional de Medicina, Conselho Federal de Medicina e Sociedades Médicas, entre outros.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a realizar exames admissionais a todos aqueles que forem nomeados a assumir qualquer cargo público na **CONTRATANTE**, independente se irão ou não aderir ao presente contrato de prestação de serviços médicos. Tal exame médico admissional deverá ser realizado pela **CONTRATADA,** num prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação escrita passada pelo Departamento de Administração da Contratante, bem como deverá ser realizado em posto médico próprio ou credenciado da Contratada, a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) quilômetros da Sede da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO: Ficam excluídos do atendimento os casos previstos no art. 10, da Lei 9696/98 e regulamentação da ANS, em especial, a Resolução Normativa nº 338/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CARÊNCIAS:

Parágrafo Primeiro - Nos termos da Resolução Normativa nº 195/09, em especial no seu artigo 6º, a **CONTRATADA** não poderá impor carência e quaisquer limitações de idade para os beneficiários descritos no subitem 8.4.0 do edital desta Concorrência Pública, constantes das relações a serem encaminhadas pela Câmara, para os posteriormente incluídos, já inscritos no serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, na data de assinatura do contrato, resultante desta licitação, que já as tinham cumprido na vigência do contrato anterior, bem como:

a) os beneficiários que formalizem pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato;

b) ao vereador, desde que formalize sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse; e

c) ao admitido como servidor da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, desde que formalize sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua admissão.

Parágrafo Segundo - Nos casos acima descritos, é VEDADA cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, em casos de doenças ou lesões preexistentes, conforme art. 7º, da Resolução Normativa nº 195/09.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de carência para que o Beneficiário principal, dependente e agregado, excetuados aqueles previstos nos parágrafos anteriores, possam usufruir dos serviços constantes deste Anexo são os seguintes:

a) consultas médicas e exames complementares: de imediato;
b) consultas com especialistas e exames especializados: 30 (trinta) dias;
c) internações clínicas: 120 (cento e vinte) dias;
d) cirurgias seletivas e internação em UTI: 180 (cento e oitenta) dias; e
e) partos a termo: 300 (trezentos dias).

Parágrafo Quarto - Não poderá impor carência no atendimento médico hospitalar em urgências clínicas e cirúrgicas nem em partos prematuros.

Parágrafo Quinto - Os custos decorrentes de procedimentos realizados por usuário em período de carência, e autorizados pela **CONTRATADA,** serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DA REMOÇÃO:

Parágrafo Único - A remoção do Beneficiário impossibilitado de se locomover, atestado pelo médico responsável no atendimento, será obrigatoriamente realizada por serviço da própria **CONTRATADA** ou por ela credenciado, apenas de hospital para hospital, sob pena de não o fazendo poder ser responsabilizada civil e criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO:

Parágrafo Primeiro - Para utilização da rede de serviços credenciados o Beneficiário fica obrigado a respeitar o seguinte procedimento:

a) marcar a consulta médica e na ocasião do atendimento apresentar credencial acompanhada de documento pessoal e assinar o comprovante de atendimento;
b) para exame complementar e serviço auxiliar apresentar ao laboratório o pedido do médico especializado acompanhado de credencial, de documento pessoal e assinar o comprovante de atendimento;

c) para internação seletiva deverá obter guia de autorização escrita da contratada, mediante requisição médica apresentada com antecedência mínima de 48 horas, dirigir-se ao hospital, pronto-socorro ou clínica de sua escolha dentro da rede credenciada, apresentando credencial acompanhada de documento pessoal;

d) para internação de emergência o Beneficiário deverá dirigir-se ao hospital, pronto-socorro ou clínica de sua escolha dentro da rede credenciada, devendo apresentar a competente requisição médica e credencial acompanhada de documento pessoal;

e) A empresa **CONTRATADA** deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - A internação hospitalar do Beneficiário obedecerá ao padrão de conforto por ele contratado (plano básico ou superior).

Parágrafo Terceiro - Desde que utilizados dentro do padrão previsto no subitem anterior a despesa de hospitalização será integralmente coberta no que estabelece a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A empresa **CONTRATADA** poderá oferecer alternativas de outro padrão de conforto de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor municipal usuário e o oferecido pela contratante deverá ser paga integralmente por este servidor municipal usuário, através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO: A **CONTRATADA** deverá fornecer relação de todos os locais disponíveis para o atendimento dos beneficiários, no ato da assinatura do contrato, conforme Manual da Operadora, sendo obrigatório o oferecimento pela **CONTRATADA** de serviço médico ininterrupto 24 horas, todos os dias da semana, devendo estar relacionado:

Parágrafo Primeiro - Serviços profissionais em ambulatórios ou consultórios:

a) atendimentos clínicos gerais: consultas, curativos e pequenas cirurgias; e

b) atendimentos especializados, ou seja, alergia, angiologia, cancerologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia vascular periférica, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, nefrologia, neurologia, obstetrícia e pré-natal, oftalmologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, reumatologia, traumatologia, traumato-ortopedia, urologia, etc.

Parágrafo Segundo - Serviços de profissionais em hospitais:

a) atendimentos cirúrgicos em geral e especializados de: cirurgia cardiovascular, gastroenterológica, geral, ginecológica, infantil, neurológica, obstétrica, otorrinolaringológica, plástica reparadora, proctológica, torácica, traumato-ortopédica, urológica, vascular periférica, etc; e

b) visitas clínicas aos pacientes internados; serviços de anestesiologia, nas modalidades comumente praticadas; serviços de cirurgião e seus auxiliares; serviços de obstetras nos partos normais e cirúrgicos; atendimentos especiais, assim entendidos os atendimentos especializados cabíveis em função das diferentes especialidades abrangidas por este contrato.

Parágrafo Terceiro - Serviços de pronto-socorro:

a) serão processados nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos hospitais e prontos-socorros indicados pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Quarto - Serviços complementares:

a) de diagnóstico: eletrocardiografia, eletroencefalografia, endoscopia, radiologia de laboratório clínico ou de anatomia patológica, e outros comumente utilizados na elucidação diagnóstica; ultra-sonografia, tomografia, ressonância magnética, cateterismo, densitometria óssea, dúplex scan/ecodopplerfluxometria, litotripsia, ultrason transretal, ultrason transvaginal, enfim, todo exame subsidiário utilizado pela comunidade médica para firmação ou elucidação diagnostica;

b) de terapia: cobaltoterapia, radioterapia em geral e fisioterapia;

c) de tratamento: compreendendo litotripsia, extra corpórea, cobaltoterapia, radioterapia em geral, quimioterapia, vacinoterapia e em outras especialidades da denominada medicina alternativa;

d) serviços hospitalares, compreendendo: internações em apartamento ou em quartos de conformidade com o padrão do contrato de cada beneficiário, computadas todas as despesas na fase de hospitalização, ou sejam, diárias, medicamentos, soroterapia, oxigenoterapia, próteses utilizadas em todos os atos cirúrgicos, hemoterapia e derivados, materiais descartáveis utilizados nas internações e outros;

e) transporte em ambulâncias adequadas quando da transferência de hospitais e prontos-socorros; e

f) gestantes (gravidez normal), consultas médicas, exames de rotina, ultra-som e quando do parto acomodações, a saber: plano básico - apartamento com banheiro, plano superior – suítes com acomodações especiais.

Parágrafo Quinto - Serviços hospitalares:

a) hospital contendo no mínimo pediatria, ginecologia e obstetrícia, clinica médica, ortopedia e cirurgia geral;

b) hospital geral com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;

c) maternidade com UTI neonatal;

d) hemodinâmica;

e) alojamento de acordo com o padrão contratado, compreendidas todas as despesas na fase de hospitalização, ou seja: diárias, medicamentos, soroterapia, oxigenoterapia, próteses complementares ao ato cirúrgico, sangue, mediante reposição, conforme praxe local e normas oficiais vigentes;

f) internações, sendo que as mesmas obedecerão as seguintes normas:

f.1) clinicas não cirúrgicas: quando se tratar de doenças clinicas graves, em fase aguda, incluindo as especialidades clinicas;

f.2) clínicas cirúrgicas: casos de cirurgia em geral;

f.3) clínicas obstétricas: casos de obstetrícia em geral, assim como abortos não provocados;

f.4) berçários, com atendimento especializado em recém-nascido; e

f.5) parto prematuro - cuidados especializados com a mãe até encontrar-se em alta médica.

g) gravidez de risco:

g.1) consultas médicas;

g.2) exames especializados; e

g.3) acomodação especial independentemente do plano.

Parágrafo Sexto - Serviços de unidade de tratamento intensivo (U.T.I.):

a) todos os inscritos neste contrato e seus dependentes terão direito a tratamento intensivo na U.T.I., sem limite de prazo, de acordo com a nosologia que existe o tratamento intensivo adequado e competente, bem como, para o parto prematuro o tratamento na UTI neo-natal.

Parágrafo Sétimo - Serviços referente ao tratamento de doenças graves:

A **CONTRATADA** cobrirá, a todos os inscritos neste contrato (funcionários ativos e inativos, seus dependentes e agregados) os tratamentos e internações nos casos de patologias graves e moléstias infecto-contagiosas, inclusive aos portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), câncer e transtornos psiquiátricos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

Parágrafo Único - Os serviços previstos por este Contrato serão realizados pela **CONTRATADA**, através de sua rede própria ou credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO CÁLCULO DO VALOR - Pela prestação dos serviços relacionados nas cláusulas deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores majorados, nos exatos termos que segue abaixo:

Parágrafo Primeiro - Para os beneficiários optantes do plano padrão de conforto, tipo básico, será pago o valor unitário de R$ _____ (_____) por beneficiário principal e por beneficiário dependente.

Parágrafo Segundo - Para os beneficiários optantes do plano padrão de conforto, tipo superior, será pago o valor unitário de R$ _____ (_____) por beneficiário principal e por beneficiário dependente.

Parágrafo Terceiro - Os preços a serem praticados aos agregados que desejarem aderir ao convênio em questão, nos planos descritos na Cláusula Décima-Terceira supra, serão aqueles da tabela ora apresentada:

FAIXAS ETÁRIAS	**PLANO PADRÃO DE CONFORTO - TIPO BÁSICO**	**PLANO PADRÃO DE CONFORTO - TIPO SUPERIOR**
	VALOR R$	**VALOR R$**
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

Parágrafo Quarto - Mensalmente será emitida Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor global mensal, previsto na Cláusula Décima-Terceira, multiplicada pelo número de Beneficiários inscritos em cada um dos planos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos dos serviços efetivamente executados serão efetivados mensalmente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura dos serviços executados, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por Lei (artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO - Decorridos 12 (doze) meses da execução dos serviços e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, conforme estabelece à Cláusula Décima-Quinta, os preços unitários serão reajustados anualmente, com base no índice IPCA-Saúde e Cuidados Pessoais - Fonte IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO EMPENHO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração nas cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato e receber a ordem de execução dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - De 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do contrato.

3 - O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

4 - Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da **CONTRATANTE** para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, garantida prévia defesa.

5 - Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de até 02 (dois) anos no caso de reincidência nas falhas e/ou inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.

6 - Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativos específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

8 - As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Vigésima.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Vigésima; entende-se como motivos para rescisão do contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO RECEBIMENTO - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A administração rejeitará no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Aplica-se ao presente contrato no que couber e não for contrário às disposições aqui firmadas as normas da Lei nº 9656/98 e Resoluções expedidas pela ANS.

d) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas despesas dos atendimentos nem pela realização de exames dos Beneficiários que, de forma particular e por sua vontade, utilizarem estabelecimentos hospitalares e/ou serviços médicos ou outros não obedecendo às regras de utilização estabelecidas, mesmo que sejam médicos, serviços em hospitais ou pronto socorro, constantes dos recursos da **CONTRATADA,** porém não autorizados.

e) A **CONTRATADA**, mediante comunicações por escrito à **CONTRATANTE** dos motivos determinantes e com a devida antecedência suspenderá pelo prazo necessário a prestação de serviços de assistência médica ao Beneficiário que se portar de forma inconveniente ou procurar, por qualquer modo ou meio, fraudar a prestação de serviços. No caso do Beneficiário infrator ser o titular, sua exclusão ou suspensão implicará na perda do direito de todos os seus beneficiários dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R$ _____ (_____) para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - FORO - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em ___ de _____ de 2014.

VER. LUIZ CARLOS GINACHI
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA
Data da Assinatura: ___/___/14

TESTEMUNHAS:

NOME
RG nº

NOME
RG nº

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Concorrência Pública nº 02/14
Processo nº 130/14

_____inscrita no CNPJ n.º_____, sediada à _____por intermédio do seu representante legal o Sr_____portador da Carteira de Identidade n.º_____e do CPF n.º_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itaquaquecetuba, (data)

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Concorrência Pública nº 02/14
Processo nº 130/14

DECLARO para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, junto à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º _____, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Itaquaquecetuba, (data)

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência Pública nº 02/14
Processo nº 130/14

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (representante legal), portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pretende postergar a comprovação de regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos do disposto no já referido diploma legal.

Itaquaquecetuba, (data)

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº 02/14
Processo nº 130/14
Data da Sessão: 10/07/14 às 10:00 horas.

DO OBJETO

1.0 Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 234 (duzentos e trinta e quatro) beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores.

Plano Padrão de Conforto, no mínimo	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Tipo Básico:	R$	R$
Tipo Superior:	R$	R$

Valor total mensal por extenso:

Valor total anual por extenso:

TABELA DE PREÇOS E CONDIÇÕES PARA AGREGADOS NOS PLANOS SUPRACITADOS:

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO PADRÃO DE CONFORTO - TIPO BÁSICO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO - TIPO SUPERIOR
	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
0 a 18 anos	**R$**	**R$**
19 a 23 anos	**R$**	**R$**
24 a 28 anos	**R$**	**R$**
29 a 33 anos	**R$**	**R$**
34 a 38 anos	**R$**	**R$**
39 a 43 anos	**R$**	**R$**
44 a 48 anos	**R$**	**R$**
49 a 53 anos	**R$**	**R$**
54 a 58 anos	**R$**	**R$**
Acima de 59 anos	**R$**	**R$**

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta.

Condições de pagamento: Mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura dos serviços executados, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Razão social, CNPJ e endereço completo da licitante.

Nome, RG do signatário, função e cargo que ocupa na empresa.

Nome comercial dos planos propostos.

Segmentação assistencial que os planos propostos estão cadastrados perante a ANS.

Número de registro dos planos propostos na ANS.

Dados bancários da licitante.

Declaro ter conhecimento de todos os termos da presente Licitação e estar de pleno acordo com as suas normas e exigências.

Carimbo e assinatura

Data: ___/___/2014.